



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 046/2011 - REFORMA

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pelo **AUTO POSTO GASOL LTDA, CNPJ: 00.000.042/0009-80**, objeto do **Processo nº 190.000.552/2003**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO está licenciada para a **SHCN SQ 210 BLOCO "A" PAG – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, para postos Classe 3 conforme a NBR 13.786 e demais normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
7. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
9. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
10. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT/NBR 13.786;
11. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT/NBR 14.605-2/2009;

12. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforma Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto externo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;

13. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos não podem estar danificados, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO) e deve haver um sistema exclusivo para a área de lavagem, de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;

14. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetro de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

15. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;

16. Área de lavagem de veículos deve estar de acordo com a norma ABNT 14.605-2. Os canaletes deverão circundar toda a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;

17. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



17.1. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;

17.2. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

17.3. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;

17.4. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciadas, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

17.5. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

17.6. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

17.7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

18. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



19. Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF para a atividade de revenda de GLP, no **prazo máximo de 30 dias**;
20. O tanque aéreo de óleo usado e contaminado – OLUC deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072;
21. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
22. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
23. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
24. Realizar segregação de resíduos perigosos – Classe I e coleta destes por firmas especializadas;
25. Realizar manutenção periódica das canaletas, das câmaras de contenção e dos sistemas separadores de água e óleo;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



29. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.

30. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 046/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 112/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 338 a 348.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 046/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 16 (DEZESSEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 28 de setembro 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 046/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de setembro

de 2011

Edmilson Martins de Oliveira
(ASSINATURA)

Edmilson Martins de Oliveira
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)